

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1467 de 31/08/01

DECRETO Nº 10.331/01  
de 21 de agosto de 2001

Cria na Auditoria Geral da Prefeitura Municipal o serviço de recebimento e apuração de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou desonestos por parte de qualquer autoridade ou servidor municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, e

Considerando o interesse público em preservar os princípios de austeridade, honestidade, moralidade e transparência no serviço público municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado na Auditoria Geral da Prefeitura Municipal o serviço de recebimento e apuração de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou desonestos por parte de qualquer autoridade ou servidor municipal.

Art. 2º. As denúncias serão recebidas por meio de:

- I - contato, através do telefone 3947-8113;
- II - Fac-símile, através do telefone 3947-8054;
- III - e-mail, através do endereço [audit@sjc.sp.gov.br](mailto:audit@sjc.sp.gov.br); ou
- IV - entrevista pessoal com o Auditor Geral na sala nº 7 do sétimo andar do Paço Municipal.

Art. 3º. O nome do denunciante será mantido em absoluto sigilo.

Art. 4º. Após apuração dos fatos, o resultado será imediatamente comunicado ao denunciante.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

DECRETO 10.331/01

2

Art. 5º. Se após concluída a apuração ficar confirmada a existência de qualquer ato incompatível com a legalidade ou a moralidade administrativa, o Auditor Geral deverá provocar as medidas administrativas ou judiciais aplicáveis ao caso.

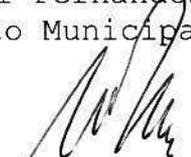
Art. 6º. O texto informativo, constante do anexo I e que faz parte integrante deste decreto, será:

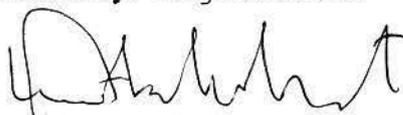
- I - afixado em todos os prédios públicos municipais;
- II - anexado a todas as cópias de editais de licitação fornecidos pela Prefeitura;
- III - anexado a todas as correspondências endereçadas aos participantes de processos licitatórios promovidos pela Prefeitura;
- IV - entregue a todos os munícipes que comparecerem à Prefeitura para solicitar informações ou praticar atos jurídicos, como:
  - a) assinatura de contratos;
  - b) recebimento de valores;
  - c) acordos para pagamento de precatórios;
  - d) acordos sobre desapropriações;
  - e) abertura de processo administrativo.
- V - anexado a todos os mecanismos de cobrança emitidos pela Prefeitura como:
  - a) carnês de IPTU e ISS;
  - b) guias para recolhimento de taxas e multas;
  - c) notificações sobre autuações.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de agosto de 2001.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes,  
Consultor Legislativo

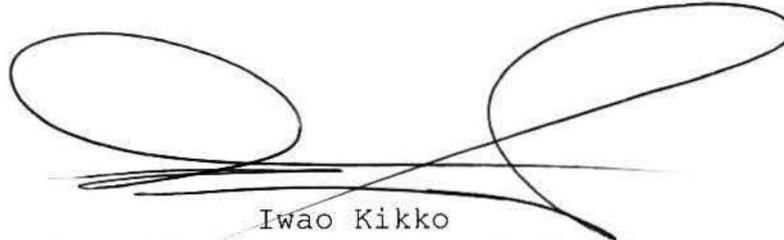
  
Luiz Paulo Costa  
Auditor Geral

MF

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

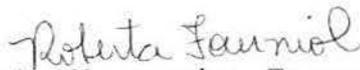
DECRETO 10.331/01

3



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e um dias do mês de agosto  
do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos